



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

Difusos

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10520003504	24/08/2025 12:47	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

Vistos.

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI)

Na petição de Id. 10498629050, as Instituições de Justiça requerem “a homologação dos termos aditivos celebrados com o Instituto Guaicuy e com o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens”.

Os Termos Aditivos (Ids. 10498623823 e 10498623824) cuja homologação é pretendida referem-se ao “*Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial para Reparação Integral dos Danos Coletivos Relativos ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão*” (Id. 9867178463), homologado por este juízo em 24/11/2023 (Id. 10122761713).

No despacho de Id. 10502254638, foi determinada a intimação dos autores para juntar documentos e para se manifestarem sobre o “*critério de alocação de recursos apresentado no Ofício de*



Id. 10498623822 e replicado nos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824”.

As Instituições de Justiça (IJs) opuseram, então, os embargos de declaração de Id. 10513526438 e juntaram os documentos de Ids. 10513526439, 10513526440, 10513526441, 10513526442, 10513526443, 10513526444 e 10513526445.

Alegaram que *“a Decisão em questão não considerou as consequências jurídicas da não homologação dos Termos Aditivos com as ATIs Nacab e Instituto Guaicuy (...). Isso porque (...) a continuidade meramente formal (jurídica) da vigência do termo anterior não se traduz na possibilidade concreta de execução dos serviços, diante da ausência de previsão orçamentária atualizada. (...) Além disso poderá haver dispêndio irrecuperável de recursos destinados aos projetos coletivos do Anexo I.1, na medida em que toda a estrutura da Entidade Gestora estará funcionando sem o apoio corresponsivo das Assessorias Técnicas”* (Id. 10513526438).

As IJs apontaram a existência de obscuridade, pois *“o Juízo sugere a existência de estudos que subsidiaram um orçamento e divisão de recursos. No entanto, o termo referido pelo d. Juízo é um acordo entre as Instituições de Justiça e as Assessorias Técnicas Independentes que previu um valor limite de 150 milhões de reais como suficiente para o desempenho de todas as suas tarefas até a data de dezembro de 2025. Portanto, não se trata propriamente de um orçamento, mas de um teto de recursos, elaborado de modo conservador, ou seja, priorizando a ampla suficiência de recursos. Tanto assim, que o próprio termo indica a destinação de provável sobra de recursos”* (Id. 10513526438).

Discorreram sobre o papel da CAMF e sobre o Estudo *“realizado no final de 2024 e submetido em janeiro de 2025 às IJs, que embasou posteriormente a indicação de um valor complementar mais condizente com as novas atividades propostas para cada ATI, totalizando o montante de R\$ 62.526.696,28”* (Id. 10513526438).

Ressaltaram que a não homologação dos Termos Aditivos inviabiliza o assessoramento técnico previsto no Anexo I.1, pois os Planos de Trabalho relacionados ao Termo de Compromisso de 2023 previam um cronograma de desmobilização no 2º semestre de 2025. *“A desmobilização, que se concretizará no caso de continuidade do Termo de Compromisso de 2023 sem o aditivo de 2025, postergaria o início das atividades previstas para o Anexo I.1 e encareceria os custos das atividades, que enfrentam um encerramento de contratos de trabalho e posterior contratação de técnicos”* (Id. 10513526438).

Ao final, as Instituições de Justiça requereram:

“a) A juntada dos documentos requeridos pelo Juízo (...);



b) O acolhimento dos embargos para que sejam sanadas as omissões/contradições descritas;

c) E, ainda, em caráter cumulativo, reiteram os pedidos de homologação dos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824.”

É relatório. Decido.

Sobre os embargos declaratórios, o Código de Processo Civil prevê:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º .” (grifei)

No caso dos autos, a manifestação judicial que ensejou a oposição dos embargos foi o despacho de Id. 10502254638, que apenas determinou a juntada de documentos e solicitou esclarecimentos aos autores antes de apreciar o pedido de homologação dos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824.

A despeito do título inserido, em seu conteúdo e dispositivo, o pronunciamento judicial ora questionado caracteriza-se como despacho e não como decisão interlocutória, uma vez que não tem natureza decisória.

Nos termos do art. 1.001 do CPC, “*dos despachos não cabe recurso*”, de forma que os embargos declaratórios não devem ser conhecidos.

Nesse sentido:

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESPACHO - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO - IRRECORRÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

Dos despachos não cabe recurso, notadamente quando se trata de mero ato impulsionador do processo, sem nenhum conteúdo decisório. (...)

ACÓRDÃO

(...)



No caso, verifica-se que foram opostos embargos de declaração contra mero ato impulsionador do processo - para juntada de documento, sem nenhum conteúdo decisório, ou seja, em face de um despacho de mero expediente e, portanto, irrecorrível, nos termos do art. 1.001 do CPC. (...)

Assim sendo, não há como conhecer dos presentes embargos de declaração.” (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0000.21.207771-3/002, Relator(a): Des.(a) Maria Lúcia Cabral Caruso, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/12/2021, publicação da súmula em 16/12/2021)

“EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA - IRRECORRIBILIDADE DE DESPACHO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO - ARTIGO 1.001 DO CPC - NÃO CONHECIMENTO.

- Os embargos de declaração se destinam a esclarecer e integrar os termos do que foi decidido no acórdão, quando eivado de quaisquer dos vícios apontados no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

- Considerando que o pronunciamento judicial embargado não possui cunho decisório e que os despachos são irrecorríveis, conforme disposto no artigo 1.001, do Código de Processo Civil, os presentes embargos de declaração não devem ser conhecidos.

- Embargos de declaração não conhecido.” (TJMG - Embargos de Declaração-Cv 1.0000.21.274733-1/004, Relator(a): Des.(a) Rinaldo Kennedy Silva, 16ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 17/05/2023, publicação da súmula em 18/05/2023)

Pelas razões acima expostas, tendo em vista o disposto nos artigos 1.001 e 1.022, do CPC, **não conheço do recurso de embargos de declaração de Id. 10513526438.**

Por outro lado, o não conhecimento do recurso não implica na desconsideração das alegações e informações apresentadas pelas Instituições de Justiça na petição de embargos; muito antes ao contrário, até porque este juízo pediu esclarecimentos para subsidiar a decisão sobre os Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824.

I) Contextualização

Desde 17/07/2023, o *Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial* (Id. 9867178463) tem regido a atuação das ATIs no âmbito das atividades relacionadas ao Acordo Judicial para Reparação Integral.



Ele foi firmado pelas Instituições de Justiça e pelas 03 ATIs atuantes no território atingido (Guaicuy, AEDAS e NACAB), sendo que a Coordenadora Metodológica e Finalística (CAMF) foi cientificada dos seus termos.

O Termo de Compromisso de 2023 tem validade de 30 meses (até Janeiro de 2026) e estabeleceu que os seguintes escopos deveriam ser prestados, no mínimo:

- “a) Apoio técnico e organizacional na definição dos projetos de interesse das comunidades, no âmbito do Anexo I.1;
- b) Apoio na participação das comunidades autorreconhecidas como Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) contempladas com projetos, no âmbito das etapas decorrentes da Consulta Popular específica (anexos I.3 e I.4);
- c) Apoio à participação informada das pessoas atingidas, na defesa e garantia de seus direitos quanto à execução e cumprimento dos termos do Acordo Judicial e seus respectivos anexos.” (cláusula 1.1, f. 03, Id. 9867178463)

A execução das atividades desenvolvidas pelas ATIs é orientada por Planos de Trabalho.

Em síntese, o Plano de Trabalho apresenta um *“detalhamento das ações a serem executadas pela entidade de assessoria técnica independente”* e contém: *“justificativa, objeto/escopo, objetivo geral e objetivos específicos, metodologia, cronograma, orçamento e meios de controle”* (Vitorelli, Edilson. Processo Coletivo e Direito à Participação: Técnicas de Atuação Interativa em Litígios Complexos / Edilson Vitorelli e José Ourismar Barros - São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p. 333-340).

Os Planos de Trabalho foram elaborados por cada ATI e discutidos e validados pelas Instituições de Justiça, que contaram com o auxílio da CAMF (cf. cláusulas 1.1.1, 2.2 e 2.3 do Termo de Compromisso de 2023).

Pois bem.

Conforme acima citado, dentre os 03 escopos previstos no Termo de Compromisso de 2023, está o apoio técnico e organizacional às comunidades no âmbito Anexo I.1 do Acordo Judicial (“Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”).

Por razões que não desafiam debate nesse momento, somente em 05/06/2025 é que se iniciou a execução da “Proposta Definitiva para Gestão de Parte dos Recursos do



Anexo I.1: Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas”, cujo prazo é de 02 anos (cf. Ids. 10454227903 e 10517330694, autos nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

Como o Termo de Compromisso de 2023 firmado entre as IJs e as ATIs tem como prazo final o mês de janeiro de 2026; como os Planos de Trabalho das ATIs *“já previam um cronograma de desmobilização a ser iniciado no segundo semestre de 2025, considerando que os recursos destinados ao assessoramento técnico (...) haviam sido estimados para execução em um prazo de 30 meses”*, estamos diante da seguinte situação:

- As atividades do Anexo I.1 que precederam o início da execução da Proposta Definitiva e que demandaram a atuação das ATIs foram realizadas segundo o Termo de Compromisso de 2023;
- O Termo de Compromisso de 2023 não assegura o direito dos atingidos ao assessoramento técnico independente durante a execução da Proposta Definitiva (junho/2025 - junho/2027), seja em razão da fase de desmobilização, seja pelo fim da vigência do Termo de Compromisso.

Contudo, além de ser um direito das pessoas atingidas, o apoio das ATIs na participação das coletividades atingidas é uma premissa para a execução da “Proposta Definitiva para Gestão de Parte dos Recursos do Anexo I.1”.

Por essa razão é que, assim como as Instituições de Justiça, este juízo entendeu ser imprescindível garantir a atuação das ATIs durante a execução da Proposta Definitiva ao proferir a decisão de Id. 10425547265 (nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

Tal *decisum* homologou a “Deliberação das Instituições de Justiça Sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1”, que estabeleceu:

- “o valor de até R\$ 62.526.696,28 (...) para viabilizar o integral assessoramento técnico independente às pessoas atingidas durante toda a execução da Proposta Definitiva”;
- “que as atividades de assessoramento técnico independente de que trata o item anterior serão executadas, preferencialmente, pelas atuais assessorias técnicas independentes que firmaram o TERMO DE COMPROMISSO (...) em 17/07/2023, que terão o prazo de 30 dias, a contar de comunicação formal, para celebração de termo aditivo perante as INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA. Não sendo firmado termo aditivo no prazo de 30 dias ou não sendo constituída outra Assessoria Técnica, a própria



Entidade Gestora assumirá a execução das referidas atividades de assessoramento, de forma a viabilizar a plena execução do Anexo I.1.” (Id. 10437966735, nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

Na petição de Id. 10498629050, as Instituições de Justiça notificaram a notificação das ATIs que firmaram o Termo de Compromisso de 2023 (Id. 9867178463).

Juntaram aos autos os Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824 firmados com o Guaicuy (Regiões 04 e 05) e com o NACAB (Região 03), respectivamente.

Também informaram *“que a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) não assinou, até o prazo final (...), o termo aditivo para sua manutenção como assessoria técnica independente nas Regiões 1 e 2”*.

Por essa razão, esclareceram que *“adotarão as medidas necessárias para a constituição de nova assessoria técnica, com escolha pelas pessoas atingidas, visando à não interrupção da prestação do serviço e à plena execução do Anexo I.1”* (Id. 10498629050).

É nesse contexto que as Instituições de Justiça formularam o pedido de *“homologação dos termos aditivos celebrados com o Instituto Guaicuy e com o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens”* (NACAB) (Id. 10498629050).

II) Termos Aditivos

A pretensão é de homologação dos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824, firmados pelas Instituições de Justiça com o Instituto Guaicuy (Regiões 04 e 05) e com o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens-NACAB (Região 03), respectivamente.

Consta da cláusula 1.1 que o *“Termo Aditivo tem por objeto aditar o Termo de Compromisso firmado em 17/07/2023 entre as Instituições de Justiça e as Assessorias Técnicas Independentes (ATI’s)”* (Id. 10498623823).

Conforme estabelecem as cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 do Termo Aditivo, enquanto o custeio das atividades relacionadas ao Anexo I.1 do Acordo Judicial *“estará sujeito ao valor adicional máximo de R\$62.526.696,28 (...) para todas as regiões”, os “valores da quinta parcela*



do Termo de Compromisso de 17/07/2023, no montante de R\$ 15.065.000,00 (...) serão destinados ao custeio (...) de atividades atinentes aos demais anexos, excluídas as do Anexo I.1” (Id. 10498623823).

A cláusula 4.1 do Termo Aditivo estabelece a forma de distribuição dos valores referentes às atividades do Anexo I.1 do Acordo Judicial, “respeitando o valor total máximo de até R\$62.526.696,28 (...), conforme abaixo:

- a) As regiões R1 e R2 receberão o valor de até R\$ 17.873.511,33 (...);
- b) A região R3 receberá o valor de até R\$ 20.857.956,44 (...);
- c) As regiões R4 e R5 receberão o valor de até R\$ 23.795.228,51” (Id. 10498623823).

É fato incontroverso nos autos que o estudo realizado pela CAMF serviu de base para o limite máximo de R\$62.526.696,28 e para a forma de distribuição dos valores prevista na cláusula 4.1 do Termo Aditivo.

Sobre o limite, este juízo teve oportunidade de se manifestar na decisão de Id. 10425547265 (nº 5059535-25.2021.8.13.0024), homologando-o em 27/04/2025.

Na ocasião, a “*Deliberação das Instituições de Justiça Sobre a Execução do Projeto Piloto do Anexo I.1*” foi submetida a este julgador e ela estabeleceu “o valor de até R\$ 62.526.696,28 (...) para viabilizar o integral assessoramento técnico independente às pessoas atingidas durante toda a execução da Proposta Definitiva” do Anexo I.1 (Id. 10437966735, nº 5059535-25.2021.8.13.0024). Sobre a questão, a decisão judicial dispôs que a “*quantia definida em complementação ao orçamento previsto no Termo de Compromisso atualmente em vigor tem amparo em análise técnica da CAMF - Coordenadoria Metodológica e Finalística, anexa à presente decisão*” (Id. 10425547265, nº 5059535-25.2021.8.13.0024). A análise técnica referenciada é o “Ofício CAMF n.º 08/2025” (Id. 10438547363, nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

Não houve, ainda, apreciação judicial sobre a forma de distribuição, entre as regiões, do valor máximo destinado às atividades das ATIs relativas à execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1.

É o que se faz, então, neste momento.

Após solicitar a juntada de documentos, este juízo teve acesso ao “Ofício CAMF n.º 02/2025”, elaborado para “*ofertar subsídio e material técnico/analítico para a tomada de decisão pelas IJs*” quanto aos possíveis cenários para a continuidade das atividades das ATIs



ao longo do mesmo período em que a Proposta Definitiva do Anexo I.1 será desenvolvida (Id. 10513526439).

O “Ofício CAMF n.º 08/2025” apenas atualizou a análise feita no estudo constante do “Ofício CAMF n.º 02/2025”, apresentando o resultado *“com alteração do intervalo de projeção para o período compreendido entre abril/2025 e março/2027”* (Id. 10438547363, nº 5059535-25.2021.8.13.0024). É que o “Ofício CAMF n.º 02/2025” considerou que as atividades começariam em março/2025, enquanto o “Ofício CAMF n.º 08/2025”, a pedido das IJs, considerou que as atividades começariam em abril/2025.

Nesse contexto, a base de análise da presente decisão será o “Ofício CAMF n.º 02/2025”, que apresenta, propriamente, a avaliação técnica realizada pela CAMF.

Da leitura do “Ofício CAMF n.º 02/2025” e do “Ofício CAMF n.º 08/2025”, verifica-se que os Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824 espelham a análise da CAMF referente ao “Cenário 3” proposto pelas IJs: extensão do prazo do Termo de Compromisso de 2023 com complementação de recursos.

Conforme consta do “Ofício CAMF n.º 02/2025”, datado de 29/01/2025, as Instituições de Justiça estabeleceram as seguintes premissas para a realização do estudo:

- “a) o prazo inicial de março/2025 para um período de 24 meses; e
- b) o valor (estimado) disponível em conta em março/2025, deduzidos os dispêndios de dezembro/2024, janeiro e fevereiro/2025, acrescidos dos valores das parcelas a receber do TC e da reserva de 30%, no mínimo.” (f. 02, Id. 10513526439).

A partir das premissas acima, das atividades solicitadas pela Entidade Gestora da Proposta Definitiva do Anexo I.1 e das informações apresentadas pelas próprias ATIs (Guaicuy, AEDAS e NACAB), a CAMF chegou à seguinte conclusão:



Tabela 25
Cenário proposto pela CAMF para complementação orçamentária

ATI	Quantidade RH - ajuste CAMF	CMM RH/mês (ajuste CAMF)	Percentuais de redução (segundo ano)	Teto para complementações orçamentárias
Guaicuy	até 93	R\$ 1.027.650,43	37% ¹ e 64,13 ³	R\$ 23.191.079,82
Aedas	até 135	R\$ 1.227.937,43	43% e 64,13 ³	R\$ 14.758.352,26
Nacab	até 85	R\$ 1.058.188,71	37% ² e 64,13% ³	R\$ 17.691.884,08
Total	313	R\$ 3.313.776,57	-	R\$ 55.641.316,16

Os valores intitulados como “Teto para complementações orçamentárias” consistem na diferença entre a estimativa do saldo orçamentário disponível de cada ATI em 01/03/2025 e as seguintes despesas: 1) custo com recursos humanos (RH) ajustado de acordo com a proposta da CAMF; 2) custos com logística; 3) outros custos e despesas. Veja-se:

Tabela 09
Complementação orçamentária proposta pela CAMF - Guaicuy

Descrição	Valor Estimado
Saldo Orçamentário disponível em 01/03/2025	R\$ 10.826.230,56
Custos da Projeção	
RH ajustado	-R\$ 24.663.610,38
Custo Logística EG	-R\$ 2.516.700,00
Demais Custos e Despesas	-R\$ 6.837.000,00
Total Custos da projeção	-R\$ 34.017.310,38
Necessidade de Complementação Orçamentária	R\$ 23.191.079,82

Fonte: Elaboração CAMF (2025) com base na planilha Cenário 3 do Guaicuy [aba Resumo]

Tabela 16
Complementação orçamentária proposta pela CAMF - AEDAS

Descrição	Valor Estimado
Saldo Orçamentário disponível em 01/03/2025	R\$ 21.591.565,28
Custos da Projeção	
RH ajustado	-R\$ 29.470.498,23
Custo Logística EG	-R\$ 701.991,80
Custos e Despesas	-R\$ 6.177.427,51
Total Custos da projeção	-R\$ 36.349.917,54
Necessidade de Complementação Orçamentária	R\$ 14.758.352,26

Fonte: Elaboração CAMF (2025) com base na planilha AEDAS_ PARCENARIOS _EXEC_1.1



Tabela 23
Complementação orçamentária proposta pela CAMF ao NACAB

Descrição	Valor Estimado
Saldo Orçamentário disponível em 01/03/2025	R\$ 15.430.020,09
Custos da Projeção	
RH ajustado	-R\$ 25.396.529,00
Demais rubricas	-R\$ 7.503.908,16
Custo logística EG	-R\$ 221.467,00
Total Custos da projeção	-R\$ 33.121.904,17
Necessidade de Complementação Orçamentária	R\$ 17.691.884,08

* Saldo estimado pela CAMF a partir de informações coletadas do NACAB.
Fonte: Elaboração CAMF (2025) com base na planilha Simulações_Financeiras_Nacab_v11_17.01.2025

Este valor representa o complemento necessário para cobrir os custos ajustados do RH, logística para participação das pessoas nos espaços da EG e outros gastos em geral, deduzido o saldo orçamentário disponível (estimado pela ATI) em 01/03/2025.

Ao analisar de maneira detalhada os fundamentos do estudo apresentado “Ofício CAMF n.º 02/2025” (Id. 10513526439), verifica-se que realizou ajustes nas despesas de RH apresentadas por todas as ATIs.

Contudo, não fez uso de um critério único para redefinir o gasto de cada ATI com recursos humanos ou justificou, adequadamente, as razões para a utilização de critérios diversos de tratamento. Explica-se.

II.1) Colaboradores até 12º mês

Uma das premissas estabelecidas pela CAMF para suas análises e proposições foi:

“4. Observou-se nos materiais apresentados pelas ATIs uma maior concentração de atividades no primeiro ano (12 meses) do Anexo I.1, especialmente atividades de implementação, conforme rol de atividades da EG;” (“Ofício CAMF n.º 02/2025”, f. 06, Id. 10513526439)

Tal premissa justificou a proposta de manutenção de um maior número de



colaboradores nos 12 primeiros meses de implementação da Proposta Definitiva do Anexo I.1 e posterior redução no 2º ano de vigência do Termo Aditivo.

Pois bem.

Ao tratar do Guaicuy, responsável pelas Regiões 04 e 05, a CAMF dispôs que *“durante o ano de 2024, (...) a ATI permaneceu com um plantel 25% acima do previsto pelo PTr 06. Dessa forma, a proposta da CAMF consiste em manter a estrutura próxima ao previsto pelo PTr 06 para os últimos meses do ano de 2024, promovendo uma reorganização nas quantidades de alguns cargos”* (f. 10, Id. 10513526439).

Nos *“últimos meses do ano de 2024”* (setembro, outubro, novembro e dezembro), o PTr06 previa 95 colaboradores para o Guaicuy. A proposta da CAMF foi de 93 colaboradores (cf. Tabela 6, f. 13, Id. 10513526439).

Destaca-se que “PTr06” é o Plano de Trabalho das ATIs vinculado ao Termo de Compromisso de 2023 e que, a pedido, a CAMF encaminhou a este Juízo planilha contendo o número de colaboradores previsto no PTr06 para cada ATI. Os dados de tal planilha serviram de subsídio para o presente *decisum*.

Ao tratar da AEDAS, responsável pelas Regiões 01 e 02, a CAMF dispôs: *“considerando-se a desmobilização que já estava prevista para ocorrer em setembro/2024, a proposta final da CAMF é composta por 135 pessoas (...). A proposta da CAMF de ajuste no quadro de pessoal reflete uma reorganização das equipes, com a sugestão de redução de 54 postos de trabalho. (...) As maiores reduções foram aplicadas nos cargos de Assessor Técnico (menor em 15 pessoas) e Gestor Operacional (menor em 12 pessoas)”* (f. 17, Id. 10513526439).

Contudo, em setembro de 2024, o PTr06 previa 176 colaboradores para a AEDAS. Esse é o quantitativo também previsto para os meses de outubro e novembro de 2024.

Então, a despeito de citar a desmobilização do mês de setembro de 2024 como referência para a redução dos postos de trabalho propostos pela AEDAS, há diferença significativa e não justificada entre o número de colaboradores previsto para o período referenciado (176) e o número sugerido pela CAMF (135). Além disso, a desmobilização com tal quantitativo de funcionários (176) não se iniciou em setembro de 2024, pois desde julho de 2024 o PTr06 já previa que a AEDAS deveria trabalhar com o máximo de 176 colaboradores.

Nessa linha, afastada a coerência da conclusão de que a estrutura do PTr06 de



setembro/2024 foi utilizada como referencial na proposta da CAMF, este juízo analisou a planilha enviada pela CAMF e constatou que o PTr06 previa 137 colaboradores para a AEDAS no mês de janeiro de 2025 e 136 colaboradores nos meses de fevereiro e março de 2025. Como a proposta da CAMF é de 135 colaboradores, conclui-se que ela corresponde à manutenção da estrutura próxima ao previsto pelo PTr06 para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, ainda que isso não esteja claramente explícito na análise específica da ATI AEDAS constante do “Ofício CAMF n.º 02/2025”.

Ao tratar do NACAB, responsável pela Região 03, a CAMF dispôs que “o custo mensal de RH mais recente apresentado pelo NACAB foi de R\$ 1.268.943,00, referente ao mês de nov/2024, com um quadro de 79 colaboradores. Após análise do Cenário atual e considerando o plano de atividades da ATI (PTr 06), propõe-se uma readequação para um quadro de até 85 profissionais (...). A proposta da CAMF de ajuste no quadro de pessoal reflete uma reorganização das equipes, com a maior redução no número de Analistas Pleno, enquanto a quantidade de Analistas Sêniores e Especialistas é aumentada, indicando uma tentativa de priorizar a expertise técnica nas operações” (f. 17, Id. 10513526439).

O PTr06 previa 79 colaboradores para o Guaicuy no mês de novembro de 2024. A proposta da CAMF foi de até 85 colaboradores (f. 21, Id. 10513526439).

Em resumo, é possível fazer a seguinte análise a partir do cotejo entre o quantitativo de RH previsto no PTr06 referenciados no “Ofício CAMF n.º 02/2025” e as propostas da CAMF apresentadas no mesmo Ofício para cada ATI:

Quantitativo de RH

	Mês de referência no PTr06	Proposta CAMF	Análise
Guaicuy	Novembro e Dezembro/2024 - 95	93	Redução de 2,11%
AEDAS	Setembro/2024 - 176 Janeiro/2025 - 137	135	Set/24: redução 23,29% Jan/25: redução 1,45%
NACAB	Dezembro/2024 a Março/2025 - 79	85	Aumento de 7,59%

O primeiro ponto a ser destacado é que não é apresentada uma justificativa clara e robusta para a diferença na escolha dos meses de referência do PTr06 entre as ATIs.

Para o Guaicuy e para a AEDAS, há grande discrepância entre o número de



colaboradores previstos no PTr06 no final de 2024 e no início de 2025. Já para o NACAB, o número de colaboradores não se altera. Veja-se:

Quantitativo de colaboradores previstos no PTr06

Mês	Guaicuy	AEDAS	NACAB
Setembro/2024	95	176	79
Outubro/2024	95	176	79
Novembro/2024	95	176	79
Dezembro/2024	95	175	79
Janeiro/2024	78	137	79
Fevereiro/2024	78	136	79
Março/2024	78	136	79
Abril/2024	78	136	79

Nesse contexto, especificamente para o Guaicuy e para a AEDAS, a definição do mês de referência no PTr06 como base de avaliação para apresentação da proposta de readequação do RH pela CAMF é de extrema relevância e causa significativo impacto no resultado e valores disponibilizados para cada ATI.

O “Ofício CAMF nº 02/2025” não apresentou uma justificativa com as razões específicas e os dados concretos capazes de amparar a utilização de meses de referência do PTr06 distintos para sua proposta de readequação de RH. Apenas para a ATI responsável pelas Regiões 01 e 02 (AEDAS) é que os meses finais de 2024 (novembro/dezembro) não foram expressamente utilizados como referência para a proposta da CAMF, sendo que para o NACAB (Região 03) não há diferença entre o número de colaboradores previsto para o 2º semestre de 2024 e 1º semestre de 2025. Assim, incabível pressupor a regularidade da premissa 10 do “Ofício CAMF nº 02/2025”:

“10. Desenvolveu-se a proposta da CAMF para o número inicial de colaboradores em cada ATI, no Mês 01 (equivalente à março/2025), com base na posição de RH de dezembro/2024 e/ou janeiro/2025, mantendo valores próximos entre os dois períodos, conforme previsto no PTr 06 aprovado para o ano de 2025;” (f. 07, Id. 10513526439)

Dessa forma, esse juízo entende que deve haver uma simetria nos meses de referência utilizados nas propostas de ajuste de RH apresentadas pela CAMF para cada ATI.

Para o Guaicuy, constou expressamente da fundamentação que “a proposta da



*CAMF consiste em manter a estrutura próxima ao previsto pelo PTr 06 para os **últimos meses do ano de 2024***" (f. 10, Id. 10513526439) (destaquei).

Ainda que não haja alteração no número de colaboradores no PTr06 nos meses indicados acima, constou expressamente que *"o custo mensal de RH mais recente apresentado pelo NACAB foi de R\$ 1.268.943,00, referente ao mês de **nov/2024**"* (f. 17, Id. 10513526439) (destaquei).

No caso da AEDAS, contudo, a CAMF não deixou claro qual foi o mês de referência do PTr06 utilizado na sua avaliação. Apenas dispôs que *"a desmobilização que já estava prevista para ocorrer em setembro/2024, a proposta final da CAMF é composta por 135 pessoas (...). A proposta da CAMF de ajuste no quadro de pessoal reflete uma reorganização das equipes, com a sugestão de redução de 54 postos de trabalho"*.

Ora, a desmobilização é prevista para todas as ATIs e consta do próprio "Ofício CAMF n.º 02/2025", elaborado em 29/01/2025, *"que AEDAS e Nacab mantiveram um alinhamento adequado entre o número de colaboradores previsto no PTr 06 e o número real de colaboradores, com pequenas variações"* (f. 31, Id. 10513526439).

Assim, como a AEDAS tinha em seus quadros colaboradores em número condizente com o Plano de Trabalho vigente, a desmobilização não era justificativa plausível para a redução em percentual tão discrepante quando comparado com as demais. Veja-se:

- Se utilizarmos como referência o mês de setembro de 2024 do PTr06 (indicado à f. 17, Id. 10513526439), a proposta da CAMF reduz em 23,29% o número de colaboradores da AEDAS;
- Se utilizarmos como referência o **mês de novembro de 2024 do PTr06 (utilizado para as demais ATIs)**, a proposta da CAMF reduz em 23,29% o número de colaboradores da AEDAS;
- Se utilizarmos o **mês de dezembro de 2024 do PTr06 (indicado na premissa 10, f. 07, Id. 10513526439)**, a proposta da CAMF reduz em 22,85% o número de colaboradores da AEDAS;

Como já foi dito, a proposta da CAMF reduz apenas 2,11% do número de colaboradores do Guaicuy previsto no PTr06 para o mês de novembro de 2024. A justificativa da proposta foi o fato de que o Guaicuy estava com número maior de colaboradores do que o



previsto no PTr06, de forma que “a proposta da CAMF consiste em manter a estrutura próxima ao previsto pelo PTr 06”. Ora, para a ATI que estava desrespeitando a desmobilização, a CAMF propõe uma redução de 2,11% do PTr06 de novembro de 2024. Enquanto para a ATI que estava respeitando a desmobilização (AEDAS), a CAMF propõe uma redução de 23,29% do PTr06 do mesmo período sob a justificativa da desmobilização? Para este juízo, não faz sentido.

Em relação ao NACAB, a situação chama ainda mais atenção, pois a CAMF sugere um **aumento** de 7,59% do número de colaboradores previsto no PTr06. Isso é feito sem uma justifica detalhada que indique alguma especificidade da ATI ou da região em que atua.

II.2) Percentual de redução de colaboradores para o 2º ano de atividades

Uma das premissas estabelecidas pela CAMF para suas análises e proposições foi:

11. Utilizou-se os percentuais identificados de redução nas quantidades de espaços e de atividades, conforme cronograma da EG (Quadro 2) e simulações das ATIs, para estimar o ajuste no número de pessoal e seus custos no 2º ano de atuação de cada ATI (período de maior concentração de atividades de execução/monitoramento do Anexo I.1)

Tal premissa justificou a proposta de manutenção de um maior número de colaboradores nos 12 primeiros meses de implementação da Proposta Definitiva do Anexo I.1 e posterior redução no 2º ano de vigência do Termo Aditivo.

Em relação ao Guaicuy, a CAMF dispôs:

“Nos primeiros nove meses do segundo ano, **foi aplicada uma redução de 37% no número de colaboradores** (exceto para cargos com até 2 pessoas), conforme previsto no Anexo I.1, devido à expectativa de diminuição das atividades. O cálculo que levou a essa redução foi realizado com base na planilha EXERCÍCIO INTERNO_CAMF, na aba Cronograma com exercício de horas.” (f. 11, Id. 10513526439).



Em relação à AEDAS, a CAMF dispôs:

“Para o cálculo total, consideraram-se os seguintes parâmetros: para o ano de 2025, foi estimado um total de 10 meses; para 2026, 12 meses; e para 2027, 2 meses. Considerando que a **AEDAS distribui os recursos humanos de maneira linear entre todas as atividades, o cálculo que levou à redução de 43% no número de colaboradores** teve como base a planilha 20241220_AEDAS_PAR_R1R2_PLANEJAMENTOCENARIO3_I, na aba Estima RH x Cronograma.” (f. 18, Id. 10513526439)

Em relação ao NACAB, a CAMF dispôs:

“Tendo em vista que **o NACAB distribui os recursos humanos de forma linear entre todas as atividades** ao longo dos 24 meses, sem levar em consideração a previsão de redução das atividades, conforme o rol de atividades da Entidade Gestora, **utilizou-se o percentual de 37% de redução das atividades no segundo ano, tendo como base o cronograma do Guaicuy.**” (f. 23, Id. 10513526439)

Conforme se extrai da leitura dos trechos acima citados, a CAMF aplicou percentuais distintos de redução de colaboradores para o 2º ano de atividades das ATIs. Enquanto para o Guaicuy e para o NACAB foi aplicado o percentual de 37%, para a AEDAS foi aplicado o percentual de 43%.

Isso resulta em uma maior diminuição no número de colaboradores para realizar as atividades de monitoramento da participação informada dos atingidos das Regiões 01 e 02 e de controle das ações já implementadas no âmbito da execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1.

II.3) Orçamento complementar requerido

O “Ofício CAMF n.º 02/2025” informa o valor requerido por cada ATI a título de orçamento complementar para os custos com RH (cf. f. 26, Id. 10513526439):



Tabela 24
Propostas das ATIs - Apresentação de Cenários

ATI	Quantidade RH Cenário 1 (ATIs)	Quantidade RH Cenário 3 (ATIs)	Custo médio RH/mês (Cenário 3)	Pedido de orçamento complementar das ATIs	% do recurso pretendido
Guaicuy	105	127	R\$ 1.610.321,61	R\$ 37.046.488,11*	35,00%
Aedas	175	189	R\$ 2.268.089,44	R\$ 46.000.000,00**	43,45%
Nacab	80	103	R\$ 1.611.577,84	R\$ 22.810.480,43***	21,55%
Total	360	419	R\$ 5.544.446,23	R\$ 105.856.968,54	100%

Nota1. *Valor informado no documento da apresentação de 09/12/2024.
Nota2. **Valor informado no documento da apresentação de 09/12/2024.
Nota3. ***Valores informados nas planilhas orçamentárias: Simulações_Financeiras_Nacab, aba Cenários.
Fonte: Elaboração CAMF (2025)

Na planilha abaixo, apresenta-se uma comparação entre o orçamento complementar solicitado por cada ATI para despesa com RH e o orçamento sugerido pela CAMF em sua proposta de readequação de RH (cf. f. 15, 20, 25 e 26, Id. 10513526439):

	Orçamento RH requerido pela ATI	Orçamento RH proposto pela CAMF
Guaicuy	R\$ 37.046.488,11	R\$ 24.663.610,38
AEDAS	R\$ 46.000.000,00	R\$ 29.470.498,23
NACAB	R\$ 22.810.480,43	R\$ 25.396.529,00

Da análise dos dados acima, verifica-se que os orçamentos de RH propostos pela CAMF é 33,42% menor do que o solicitado pelo Guaicuy e 35,93% menor do que o solicitado pela AEDAS.

Já em relação ao NACAB, a situação é totalmente oposta. A proposta de reajuste de RH feita pela CAMF apresenta um orçamento que é 11,33% maior do que o orçamento requerido pelo próprio NACAB.

Ou seja, a CAMF propõe um gasto com RH maior do que o próprio NACAB requereu. Isso, conforme já dito, sem uma justificativa amparada em fatos objetivos, claros e específicos.



II.4) Conclusão

Pelas razões acima expostas, entende-se que não é possível cancelar, em sua totalidade, a recomendação da CAMF expressa no “Ofício CAMF nº 02/2025” (atualizado pelo “Ofício CAMF nº 08/2025”) e que amparou a divisão de recursos prevista nos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824.

Ao realizar ajustes nas despesas de RH, a CAMF utilizou critérios distintos sem apresentar justificativa adequada para a diferença de tratamento dispensado a cada uma das ATIs.

Este juízo não pode, à evidência, corroborar com mecanismos que importem em tratamento desigual aos atingidos quando não há justificativa para tanto; ao menos não demonstrada.

É o princípio da isonomia.

Além disso, a premissa do estudo era de que as atividades das ATIs relacionadas à execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 iniciariam em março de 2025 ou em abril de 2025, conforme consta do “Ofício CAMF nº 02/2025” e do “Ofício CAMF nº 08/2025”, respectivamente.

Contudo, como a execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 só foi iniciada em 05/06/2025 e, somente em 18/07/2025, foram juntados aos autos os Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824, é certo que a base de cálculo do estudo da CAMF (estimativa de saldo orçamentário disponível nos meses de março e abril de 2025) sofreu alterações, pois as ATIs continuaram a exercer suas atividades, inclusive atendendo às demandas da Entidade Gestora da Proposta Definitiva.

Nesse contexto, idealmente, este juízo entende que caberia a elaboração de novo estudo pela CAMF para definir o valor necessário para que cada ATI possa prestar de maneira adequada e com qualidade a assessoria técnica independente em todas as regiões do território atingido.

Contudo, o prejuízo incomensurável causado pelo atraso na execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 afasta a razoabilidade dessa solução.



Tendo o Instituto Guaicuy e o NACAB assinado os Termos de Compromisso de Ids. 10498623823 e 10498623824, acabaram por manifestar a capacidade de executar, adequadamente, as atividades próprias das ATIs de acordo com o limite orçamentário previsto no “Ofício CAMF nº 02/2025” (atualizado pelo “Ofício CAMF nº 08/2025”).

Assim, confirma-se parte da conclusão do “Ofício CAMF nº 08/2025”:

- A região R3 receberá o valor de até R\$ 20.857.956,44, a ser corrigido pelo IPCA desde a data de 01/04/2025.
- As regiões R4 e R5 receberão o valor de até R\$ 23.795.228,51, a ser corrigido pelo IPCA desde a data de 01/04/2025.

Ainda que não tenha sido possível identificar as razões para que a CAMF tenha sugerido um aumento no número de colaboradores para o NACAB quando comparado com o PTr06 de novembro/2024 e um orçamento para RH superior ao requerido pela própria ATI, é certo que a ausência de recomposição do saldo orçamentário disponível acabou por afastar qualquer possibilidade de disponibilização de valor excessivo a tal Assessoria Técnica Independente.

Nesse ponto, ressalta-se que o fato de o Termo de Compromisso ter sido firmado pelo prazo de 22 meses e não de 24 meses é insuficiente para permitir a conclusão de que a recomposição de saldo orçamentário seria dispensável. É que o próprio estudo da CAMF prevê a desmobilização nos 3 últimos meses no percentual de 64,13% do custo de RH de todas as ATIs. Assim, sem uma avaliação técnica comparativa específica, esse juízo fica impossibilitado de verificar se a redução no prazo do Termo Aditivo compensa a falta de recomposição do saldo orçamentário disponível.

Solucionada a questão das Regiões 03, 04 e 05 do território atingido, passa-se à apreciação da questão em relação às Regiões 01 e 02.

As Instituições de Justiça informaram *“que a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) não assinou, até o prazo final (...), o termo aditivo para sua manutenção como assessoria técnica independente nas Regiões 1 e 2”* (Id. 10498629050).

Conforme foi dito, o limite máximo de R\$62.526.696,28 e a forma de distribuição dos valores previstos no Termo Aditivo apresentado às ATIs para assinatura espelha o estudo realizado pela CAMF (“Ofício CAMF nº 02/2025”, atualizado pelo “Ofício CAMF nº 08/2025”).



Contudo, segundo explicitado nos subtítulos anteriores da presente decisão, este juízo constatou diversas incongruências na proposta de RH apresentada pela CAMF em relação à AEDAS: a) percentual de redução no número de colaboradores excessivamente superior quando comparado com o Guaicuy utilizando-se o mesmo mês de referência do PTr06; b) Enquanto o Guaicuy e a AEDAS tiveram redução no número de colaboradores, o NACAB teve um aumento; c) ausência de justificativa para redução significativa de colaboradores da AEDAS, uma vez que não havia descumprimento da desmobilização à época do estudo; d) percentual de redução dos colaboradores no 2º ano de execução da Proposta Definitiva superior às demais ATIs.

Ressalta-se que, em última análise, acolher a sugestão da CAMF e homologar o Termo Aditivo não consiste em reduzir o valor disponível para a AEDAS.

Na verdade, em comparação com as demais Regiões, trata-se de disponibilizar orçamento máximo **insuficiente** para que os atingidos das Regiões 01 e 02 tenham uma assessoria técnica independente de qualidade durante a execução do Anexo I.1, tido como um dos mais importantes do Acordo Judicial, justamente por tratar dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

Os dados apresentados no documento de Id. 10513526442 relativos à quantidade de espaços participativos e que poderiam remeter à qualidade do serviço prestado por cada uma das ATIs atuantes no território não foram indicados nos estudos da CAMF que embasaram a distribuição de valores (“Ofício CAMF nº 02/2025”, atualizado pelo “Ofício CAMF nº 08/2025”).

Nem poderiam, uma vez que eventual falha na prestação do serviço durante a vigência do Termo de Compromisso de 2023 deveria ensejar a adoção de medidas de acompanhamento do trabalho das ATIs para solucionar a situação e não para penalizar os próprios atingidos das Regiões 01 e 02, oferecendo à ATI que irá lhes assessorar nos próximos 22 meses (e que poderá não ser a AEDAS, diga-se) orçamento fixado a partir de parâmetros não condizentes com aqueles utilizados para as demais regiões do território.

É necessário, então, fixar um parâmetro para se estabelecer o valor máximo para o assessoramento técnico independente referente às atividades do Anexo I.1 do Acordo Judicial nas Regiões 01 e 02 do território atingido.

É o que será feito a seguir:

- Mantida a distribuição feita ao Guaicuy e ao NACAB, deverá ser aplicada a



média do percentual de redução/aumento do número de colaboradores em relação ao PTr06 de dezembro de 2024, conforme planilha abaixo:

	Percentual em relação PTr06 Dez/2024	Média – percentual aplicável ao PTr06 de Dez/2024 para Regiões 01 e 02
Guaicuy	Redução de 2,1%	Aumento de 2,75%
NACAB	Aumento de 7,6%	

- Assim como feito com o Guaicuy e com o NACAB, deverá ser aplicado o percentual 37% de redução das atividades no segundo ano de execução da “Proposta Definitiva”;
- Deve ser adotado o índice de inflação geral de 5% para a correção do custo do RH das ATIs, conforme periodicidade das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis;
- Deve ser aplicado o percentual de desmobilização (redução) com base na proposta do Guaicuy de 64,13% do Custo de RH (referência nov/2026), nos últimos três meses da projeção (dez/2026, jan/2027 e fev/2027);
- Deve ser considerada a estimativa de saldo orçamentário disponível em 01/04/2025 da AEDAS, constante da Tabela 08 do “Ofício CAMF nº 08/2025” (Id. 10438547363, nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

A alteração dos critérios de fixação do custo de RH estimado para as Regiões 01 e 02 implicará em modificação do valor máximo de R\$ 62.526.696,28 homologado pela decisão de Id. 10425547265 (nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

Contudo, aquela decisão foi proferida em 27/04/2025, quando ainda não havia sido submetida à apreciação judicial a divisão dos recursos entre as regiões atingidas. Além disso, à época, não havia transcorrido tempo suficiente entre elaboração do “Ofício CAMF nº 08/2025” e a prolação do *decisum*, de modo que a falta de recomposição do saldo orçamentário não era capaz de impossibilitar eventual redivisão do limite máximo entre as ATIs sem prejudicar a realização das atividades de assessoramento técnico independente.

Dessa forma, como os Termos Aditivos trazidos à homologação preveem o valor total máximo de até R\$ 62.526.696,28, bem como que as “as regiões R1 e R2 receberão o



valor de até R\$ 17.873.511,33” (cláusula 4.1, “a”), não podem ser homologados.

II.5) Considerações Finais

Está consagrado no Direito Brasileiro que a Assessoria Técnica Independente (ATI) é um DIREITO do atingido. É a disposição expressa da Lei nº 14.755/23 e da Lei Estadual nº 23.795/21:

“Art. 3º São direitos das PAB, consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) no caso concreto: (...)

V - assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a expensas do empreendedor e sem a sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação;”

“Art. 3º – São direitos dos atingidos por barragens: (...)

VIII – direito a assessoria técnica independente, escolhida pelos atingidos por barragem e a ser custeada pelo empreendedor, para orientá-los no processo de reparação integral, nos termos de regulamento.”

Sendo um direito, este juízo tem competência para rever o critério de definição do orçamento disponível para as ATIs, com o objetivo de garantir a observância do princípio da isonomia e evitar prejuízo à qualidade do assessoramento técnico dispensado aos atingidos de todo o território afetado pelo rompimento das barragens do Córrego do Feijão. É o caso dos autos.

Mais do que mera assistente técnica da parte autora, a ATI é um direito das Populações Atingidas por Barragens (PAB). Inclusive, a doutrina explica que “Assessoria técnica não é assistência técnica. (...) A Nota Técnica do MPMG coloca a atividade de assistência técnica como uma das atividades a serem executadas pela assessoria técnica” (Vitorelli, Edilson. Processo Coletivo e Direito à Participação: Técnicas de Atuação Interativa em Litígios Complexos / Edilson Vitorelli e José Ourismar Barros - São Paulo: Editora Juspodivm, 2022. p. 307-308).

Noutro giro, é razoável dar oportunidade para que a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) manifeste se tem interesse em se manter como assessoria



técnica independente nas Regiões 1 e 2 nos moldes expostos na presente decisão.

As próprias Instituições de Justiça destacaram que a desmobilização constitui medida que encarece os custos das atividades. Veja-se:

“A desmobilização prevista envolve, para todas as ATIs, a demissão de grande percentual de equipe técnica contratada, fechamento de sedes territoriais e devolução de veículos utilizados em campo. (...)”

Ocorre que, a partir do Despacho de Id. 10502254638, foi criada a situação de risco de concretização da desmobilização e interrupção de atividades, o que não é de interesse de nenhuma das Instituições de Justiça ou da população atingida. A desmobilização, que se concretizará no caso de continuidade do Termo de Compromisso de 2023 sem o aditivo de 2025, postergaria o início das atividades previstas para o Anexo I.1 e encareceria os custos das atividades, que enfrentam um encerramento de contratos de trabalho e posterior contratação de técnicos. Os termos aditivos visam, portanto, garantir a continuidade das atividades das assessorias técnicas nos territórios, com economicidade e eficiência, com metas claras a serem cumpridas.” (f. 12/13, Id. 10513526438)

Caso não seja dada a oportunidade para a AEDAS aderir aos novos critérios de fixação do orçamento para as Regiões 01 e 02, haverá a contratação de nova ATI e consequente desmobilização da AEDAS ao final do Termo de Compromisso de 2023. Além da economia de tempo com a dispensa de realização de processo de escolha de nova(s) ATI(s) para as 02 Regiões, é certo que, futuramente, haverá ainda mais um gasto com a desmobilização da(s) nova(s) ATI(s) contratada(s), quando do encerramento das suas atividades.

III) Dispositivo

Ante o exposto:

1) **Indefiro o pedido de homologação** dos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824, tendo em vista o disposto nas cláusulas 1.1.1 e 4.1;

2) Fica estabelecido que o assessoramento técnico independente na execução das



atividades dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (Anexo I.1 do Acordo Judicial) deve atender aos objetivos da Proposta Definitiva elaborada pela Entidade Gestora (EG) e estará sujeito ao seguinte valor adicional máximo para as Regiões 03, 04 e 05:

- **A região 03 receberá o valor total de até R\$ 20.857.956,44**, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025 (data de referência do “Ofício CAMF nº 08/2025”), e **será assessorada pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB).**

- **As regiões 04 e 05 receberão o valor total de até R\$ 23.795.228,51**, a ser corrigido pelo IPCA desde 01/04/2025 (data de referência do “Ofício CAMF nº 08/2025”), e **serão assessoradas pelo Instituto Guaicuy.**

3) **Intimem-se as Instituições de Justiça** para, no prazo de 02 dias, informarem sobre o andamento dos Planos de Trabalho relativos às Regiões 03, 04 e 05, bem como sobre eventual requerimento de liberação do repasse financeiro inicial correspondente a 06 meses de trabalho das respectivas ATIs.

4) **Oficie-se a CAMF, através do e-mail camf@camf.org.br, para que apresente, em até 02 dias, a estimativa de complementação orçamentária para atuação da ATI nas Regiões 01 e 02 no âmbito da execução da Proposta Definitiva do Anexo I.1 do Acordo Judicial, de acordo com os seguintes critérios:**

- Acréscimo de 2,75% sobre o número de colaboradores previsto no PTr06 de dezembro de 2024 para as Regiões 01 e 02 (AEDAS), conforme planilha anexada.

- Aplicação do percentual 37% de redução das atividades no segundo ano de execução da “Proposta Definitiva”;

- Adoção do índice de inflação geral de 5% para a correção do custo do RH das ATIs, conforme periodicidade das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) aplicáveis;

- Aplicação do percentual de desmobilização (redução) com base na proposta do Guaicuy de 64,13% do Custo de RH (referência nov/2026), nos últimos três meses da projeção (dez/2026, jan/2027 e fev/2027);

- Adoção da estimativa de saldo orçamentário disponível em 01/04/2025 da



AEDAS, constante da Tabela 08 do “Ofício CAMF nº 08/2025” (Id. 10438547363, nº 5059535-25.2021.8.13.0024).

A CAMF deverá responder o ofício através do envio de e-mail para vfazestadual2@tjmg.jus.br.

Apresentada a resposta, venham os autos conclusos.

A presente decisão serve como ofício.

ESTUDOS DE RISCO À SAÚDE HUMANA E RISCO ECOLÓGICO (ERSHRE)

Na petição de Id. 10514336420, o Estado de Minas Gerais e as Instituições de Justiça *“reiteram os termos de sua petição de Id. 10473485627”* na qual requereram *“fosse determinado ao Grupo EPA que depositasse em custódia desse juízo, para guarda em cofre as cópias do(s) HD(s) contendo as subpastas, dentro da FASE I, com atas e gravações de RP2 (Reunião Preparatória 2), RN1 (Reunião de Nível 1) e RN2 (Reunião de Nível 2), bem como o banco de dados utilizado para alimentar o Power BI, que contempla os dados levantados nas reuniões de nível 1, nível 2 e questionários, incluindo ainda a entrega dos dados brutos e banco de dados em via física, através da disponibilização de uma mídia como um HD ou Pen Drive; e efetue a entrega integral das informações, procedimentos técnicos e banco de dados (planilhas de dados brutos, procedimentos de validação dos dados A/QC, dentre outros), lista de contatos das ATIs e lideranças comunitárias. Requereram, ainda, que fosse determinado ao Grupo EPA a disponibilização de todo material desbloqueado e em formato editável, quando aplicável.”*

Considerando que *“as etapas dos ERSHRE deverão ser submetidas à análise, acompanhamento e aprovação conjunta”* da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) (cláusula 3.8.2 do Acordo Judicial); que já *“foi concretizada a contratação do novo grupo executor”* do ERSHRE: ERM BRASIL LTDA; que para *“a continuidade dos trabalhos pela nova entidade executora, mostra-se imprescindível o compartilhamento de dados”* obtidos pela empresa que executou a Fase I do ERSHRE; **DETERMINO, em caráter de urgência**, e antes mesmo da formação do contraditório e análise das questões alegadas no Id. 10507708948:

- **A intimação do GRUPO EPA – ENGENHARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, por meio dos advogados constituídos nos autos (cf. Ids. 10507699228, 10507708948, 10507703075), para que deposite em**



custódia desse juízo, para guarda em cofre as cópias do(s) HD(s) contendo as subpastas, dentro da FASE I, com atas e gravações de RP2 (Reunião Preparatória 2), RN1 (Reunião de Nível 1) e RN2 (Reunião de Nível 2), bem como o banco de dados utilizado para alimentar o Power BI, que contempla os dados levantados nas reuniões de nível 1, nível 2 e questionários, incluindo ainda a entrega dos dados brutos e banco de dados em via física, através da disponibilização de uma mídia como um HD ou Pen Drive; e efetue a entrega integral das informações, procedimentos técnicos e banco de dados (planilhas de dados brutos, procedimentos de validação dos dados A/QC, dentre outros), lista de contatos das ATIs e lideranças comunitárias. O material a ser disponibilizado deverá estar desbloqueado e em formato editável, quando aplicável. **Prazo de 05 dias.**

- Intimem-se os autores para, no prazo de 05 dias, manifestarem sobre a petição de Id. 10507708948.

Após, autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

